

OFÍCIO SINDHOSPI CIRCULAR Nº 02/2022

Teresina, 09 de agosto de 2022.

Interessados – Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Piauí.

Assunto – **Piso Salarial - Enfermagem**

Prezadores Senhores (as),

Considerando nosso compromisso com os associados e a categoria de saúde em geral, vimos pelo presente informar que como de conhecimento de todos, a Lei nº 14.434/2022, promulgada pelo Presidente da República, na última sexta feira (05 de agosto de 2022), deu nova redação a Lei nº 7.498/86, a qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, estabelecendo novo piso salarial dos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras.

A lei traz em seu bojo, a obrigatoriedade imediata de sua aplicação, como se infere do art. 2º e §§1º e 2º, destacando que os contratos e convenções coletivas devem respeitar o piso salarial imposto, se caracterizando ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Nesta quadra, em razão de termos hoje um Convenção Coletiva com o sindicato laboral representante da categoria dos enfermeiros (SENATEPI), se faz primordial que apresentemos os novos pisos a serem praticados, em observância a nova lei e também ao primado da proporcionalidade do salário hora das demais jornadas. Haja vista que apesar da lei não mencionar para qual jornada o piso é aplicado, por decorrência lógica e respeito ao disposto no art. 7, Incisos V e XIII da Constituição Federal, entendemos que o piso deve partir da jornada constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme compreensão já materializada pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho na Orientação Jurisprudencial nº 358 da SDI-1.

Assim, segue abaixo o valor dos novos pisos, usando como parâmetro a Lei 14.434/2022, já aplicada a proporcionalidade as jornadas inferiores a 44 horas, ressaltando que a jornada 12X36 é equiparada a jornada 44 horas, senão vejamos:

CATEGORIA	PISO 44H	PISO 36H	PISO 30H
ENFERMEIRO	R\$ 4.750,00	R\$ 3.886,36	R\$ 3.238,64
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00	R\$ 2.720,45	R\$ 2.267,04
AUXILIAR EM ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00	R\$ 1.943,18	R\$ 1.619,32

Porém, cumpre-nos salientar que por não concordarmos com a forma abrupta e inconstitucional da aplicação do piso, que não respeita as convenções coletivas ora vigentes, as quais são atos jurídicos perfeitos, conforme art. 5, Inc. XXXVI da Constituição Federal, somado ao fato da prevalência do negociado sobre o legislado, a subtração indevida dos sindicatos pelo Poder Público nas negociações salariais da iniciativa privada, a violação ao princípio da liberdade de contratação, a violação ao princípio da razoabilidade, a ausência de regime de transição hábil (aplicação imediata da lei), a ofensa ao princípio da confiança legítima e boa-fé do cidadão, os quais garantem estabilidade nas relações jurídicas, cumulada a ausência de fonte de custeio prévia e tantas outras ilegalidades, a Confederação Nacional de Saúde – CNS, órgão máximo de representação da categoria econômica da saúde, apresentou ontem (08/08/2022) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7222) perante o Supremo Tribunal Federal.

A mesma foi distribuída para o Ministro Roberto Barroso, o qual irá apreciar pedido liminar para suspender os arts. 15-A, 15-B e 15-C da Lei 7.498/1986, até o julgamento de mérito da demanda pelo Plenário da Suprema Corte, tudo com o arrimo de se evitar um desastre nas finanças das empresas e o próprio resguardo dos postos de trabalho, vez que em mantida a obrigatoriedade de obediência imediata do piso, ocorrerão demissões em massa de trabalhadores, sem olvidar no encerramento das atividades empresariais.

Valendo frisar que o SINDHOSPI em conjunto com todas as demais entidades representativas do setor, estão em constante diálogo com o Congresso Nacional, com o escopo de construir soluções a grave crise ora enfrentada.

Qualquer fato novo informaremos imediatamente a categoria, nos colocando desde já à disposição para demais esclarecimentos, informando, ainda, que poderão ter acesso a estas e outras informações em nosso site www.sindhospi.com.br.

Na oportunidade, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.



Antônio Gomes das Neves
Coordenador de Política Salarial e Negociação
Coletiva SINDHOSP



Dr. Jefferson Clerke Lopes Campelo
Presidente do SINDHOSPI

Thiago Ramon Soares Brandim
Assessor Jurídico